

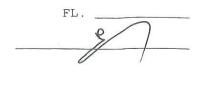
MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

3.1.2 – "A Minha Primeira Ajuda"
Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta:
Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal aprovou por unanimidade a proposta do Sr. Presidente
3.1.3 – Bolsas de Estudo Foi presente uma informação da Técnica Superior do Gabinete de Acção Social, do seguinto toor:
seguinte teor: "No âmbito do Regulamento Municipal para atribuição de Bolsas de Estudo, venho por este meio informar que a análise das candidaturas deverá ser realizada por uma Comissão d'Análise, pelo que proponho que a mesma seja constituída da seguinte forma: Presidente: Vereadora Alexandra Tomé substituída, na sua falta ou impedimento, pela Técnica Superior (área de Şerviço Social), Cláudia Almeida; Vogais: Técnica Superior (área de Serviço Social), Cláudia Almeida, substituída, na sua falta ou impedimento, pela Técnica Superior (área de Serviço Social), Verónica Marques; Vogais Suplentes: Técnica Superior (área de Direito), Eugénia Pereira substituída, na sua falta ou impedimento, pela Técnica Superior (área de História) Cristina Ventura. Após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. Nos termos do disposto no n° 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n° 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe.

3.1.4 - Aclaração do artigo 2º do Regulamento Municipal para Atribuição de

Bolsas de Estudo





MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Tendo surgido dúvidas acerca da interpretação do artigo 2º do Regulamento
Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo, a Câmara Municipal proferiu a seguinte
deliberação relativamente ao conceito de "Jovem":
"Integramos no conjunto amplo denominado juventude os segmentos etários que vão
dos 15 a 24 anos, seguindo as orientações de trabalhos na área da demografia
Sob o ângulo restrito das estatísticas, nalguns países europeus, os estudos tendem a
alongar os limites superiores da faixa etária pela incorporação da população com idade de 29 anos
(Bauby e Gerber, 1996)
Esse alongamento tem sido tratado como um desafio para a investigação, revelador de uma
nova fase – a pós-adolescência – que estaria configurando um período de latência ou de
moratória social pois o jovem, ao concluir a sua escolaridade, não consegue inserir-se nas
actividades profissionais do mercado de trabalho formal (Chamboredon, 1985 e Muexel, 1994)
De qualquer modo, a delimitação da faixa etária para levantamento de dissertações e teses
não implica uma mera atribuição burocrática, mas deve sofrer cuidadoso critério de definição da
pertinência ou não do estudo em questão, possibilitando, em alguns casos, a incorporação de
pesquisas de faixas etárias um pouco anteriores ou superiores ao universo 15-24 anos
Essa ampla faixa compreende os estratos etários dos 15 aos 19 anos (os adolescentes) e de
20 a 24 (os jovens propriamente ditos)
Bibliografia: BAUBY, Pierre; GERBER, Thierry (1996). Singulière jeunesse
plurielle.Paris: Publisud
CHAMBOREDON, Jean-Claude, (1985). Adolescence et pos-adolescence : já juvénisation.
In: ALEON, MORVAN, LEBOVICI. Adolescence interminable. Paris: PUF
Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro,
com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do
Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por
unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe
The second of th
3.2 – EDUCAÇÃO
3.2.1 – Acção Social Escolar
o.a.i. Treguo obelui Escolui
Foi presente uma informação do Gabinete de Acção Social, do seguinte teor:
"No seguimento de um pedido de apoio à alimentação enviado dia 5 de Janeiro por Ana
Cristina Milhano Tiago Ramos e após análise do processo, venho por este meio propor a isenção na
alimentação para Diógenes Tiago dos Santos Cruz."
A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar
Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro,
com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do
Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por
unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe